



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS- ANO LETIVO 2024

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATACÃO

A ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (ASAV) - COLÉGIO SANTO INÁCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.959.006/0050-97, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2355, Dionísio Torres – Fortaleza - CE, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Requerimento de Matrícula (conforme adiante definido), a prestação de serviços educacionais aos (às) alunos (as) do citado Colégio:

#### CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Aceite Digital” significa o procedimento eletrônico de renovação de matrícula e aceite às condições gerais de contratação.

“Aluno (a)” significa o (a) estudante descrito no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Ano Letivo” significa o período letivo, durante o qual serão prestados os Serviços Educacionais, indicado no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

“Anuidade” significa o valor que os Contratantes deverão pagar à Contratada em contraprestação à execução dos serviços educacionais, indicado no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“CEBAS” significa a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

“Contratada” significa a ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (ASAV) - COLÉGIO SANTO INÁCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.959.006/0050-97, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2355, Dionísio Torres – Fortaleza - CE, CEP nº 60170-173.

“Contratantes” significa, os pais, as mães e/ou o/a responsável financeiro (a) do/a Aluno (a), conforme descritos no Requerimento de Matrícula / Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços da Contratada ao (à) Aluno (a).



“Lei Geral de Proteção de Dados” significa a Lei Federal n.13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

“Projeto Político Pedagógico” significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do Estabelecimento de Ensino e que norteiam os objetivos institucionais da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.santoinacio.com.br](http://www.santoinacio.com.br), devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.santoinacio.com.br](http://www.santoinacio.com.br), potencialmente atualizado de tempos em tempos pela Contratada e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

“Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação” significa o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do (a) Aluno (a) no curso ali indicado e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Escolar.

“RETICs” significa os recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação, compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, portal escolar e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada.

“Serviços” significa os Serviços Educacionais, relativos ao regime escolar e a série apontados no Requerimento de Matrícula/Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, sendo certo que se excluem desta definição outros Serviços e Produtos Adicionais.

“Serviços Adicionais” significa os serviços não incluído no objeto do presente Contrato, tais como, sem exclusão de outros, cursos extracurriculares, provas substitutivas, emissão de segunda via de documentos escolares e demais, contemplados ou não no Projeto Político Pedagógico, contratados por meio de instrumento específico.

## **CLÁUSULA II. OBJETO**

**2.1.** A Contratada se obriga a prestar os Serviços Educacionais ao (à) Aluno (a), durante o ano letivo contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades educacionais, durante o Ano Letivo, de acordo com: (i) a legislação em vigor, (ii) o Regimento Escolar, (iii) o Projeto Político Pedagógico, elaborado à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus.

**2.2.** Os Serviços Educacionais aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva do Contratado.





2.3. As atividades educacionais poderão ocorrer presencialmente, por meio de ensino remoto ou de ensino híbrido, estando sujeitas às determinações legais dos respectivos Sistemas de Ensino, do Governo do Estado e normas do Conselho Nacional de Educação, em observância ao padrão de qualidade do ensino, conforme previsto no art. 206, VII da Constituição Federal de 1988.

2.4. Para fins deste contrato, considera-se “ensino remoto” a prestação do serviço educacional não presencial, no qual se utilizam, ou não, tecnologias digitais, podendo as atividades serem realizadas de forma síncrona ou assíncrona, de modo a possibilitar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico do CONTRATADO e alcançar os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2.5. Por ensino híbrido, se entende a modalidade que combina atividades presenciais e não presenciais.

2.6. Em decorrência de pandemia, estado de emergência decretado pelas autoridades ou quaisquer circunstâncias ou disposições jurídicas similares que impactem no cronograma de atividades educacionais, poderá haver modificações no calendário escolar, especialmente em observância ao disposto na Lei 14.040, de 18.08.20, sem que se caracterize possibilidade de descumprimento das obrigações contratuais ora pactuadas.

2.7. Não estão incluídos os serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados no Projeto Político Pedagógico ou neste Contrato, tais como - mas não se limitando a - atividades extracurriculares opcionais, atividade cultural, projeto interdisciplinar, excursão, projetos, atividade interdisciplinar, encontro de integração, gincana, evento de confraternização, segundas vias de documentos escolares e administrativos, segunda chamada de exames (salvo nos casos devidamente justificados), avaliação de adaptação, atividades de recuperação, atividades esportivas, atividades de pastoral, práticas esportivas, oficina de robótica, atividades artísticas, transporte escolar, alimentação, material didático e uniforme escolar.

2.8. Caso os Contratantes venham a solicitar qualquer dos serviços ou produtos adicionais acima citados ao Contratado, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico.



### CLÁUSULA III. VALOR DA ANUIDADE, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

**3.1. Valor da Anuidade.** Em contraprestação à execução dos Serviços Educacionais, os Contratantes deverão pagar à Contratada a anuidade, cuja forma de pagamento está estabelecida no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, nos termos da Lei n.º 9.870/99

CURSO/ANO/SÉRIE	ANUIDADE ESCOLAR	12 PARCELAS
Educação Infantil e 1º ano EF	R\$ 21.769,32	R\$ 1.814,11
Ensino Fundamental (2º ao 5º ano)	R\$ 23.374,92	R\$ 1.947,91
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	R\$ 25.448,76	R\$ 2.120,73
Ensino Médio (1ª e 2ª série)	R\$ 27.723,36	R\$ 2.310,28
Ensino Médio (3ª série)	R\$ 32.071,92	R\$ 2.672,66

**3.1.1.** O não comparecimento do (a) aluno (a) ao local indicado pelo Contratado para a execução dos serviços educacionais não eximirá os Contratantes de efetuar a integralidade dos pagamentos da anuidade, tendo em vista que os Serviços Educacionais serão efetivamente disponibilizados ao (à) aluno (a), no referido local.

**3.2. Forma de pagamento.** A anuidade deverá ser paga, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista ou em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira no ato da matrícula/rematrícula e as demais entre os meses de fevereiro a dezembro do Ano Letivo contratado, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso a data de vencimento não seja um dia útil.

**3.2.1.** Boleto Bancário: Os boletos bancários relativos a qualquer parcela da Anuidade, serão enviados mensalmente para o e-mail do responsável financeiro, bem como estarão disponíveis no Portal Acadêmico do (a) Aluno (a) ou através do App Educonnect. Caso o responsável financeiro não consiga acessar o referido boleto pelos canais indicados, deverá contatar a Tesouraria, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao vencimento da parcela em questão pelo tel: 3066-3005 ou pelo e-mail [financeiro@csi.asav.org.br](mailto:financeiro@csi.asav.org.br).





**3.2.2.** Se a comunicação mencionada nesta cláusula for realizada por meio de correio eletrônico e a Tesouraria da Contratada não responder dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da comunicação, os Contratantes deverão entrar em contato com a Tesouraria da Contratada, por telefone ou pessoalmente, a fim de receber as orientações para emissão da segunda via do boleto bancário. Caso essa comunicação de segunda via não ocorra nos prazos mínimos estipulados, esta segunda via do boleto bancário estará sujeita aos encargos de juros e multas que regem o Contrato.

**3.3. Pagamento por serviços e produtos adicionais.** Os Contratantes concordam que, caso optem por contratar ou adquirir qualquer serviço ou produto adicional diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas da anuidade.

**3.3.1. Penalidades por atraso.** Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer parcela da anuidade e/ou serviço ou produto adicional, na respectiva data do vencimento, sobre o valor devido e não pago, incidirão: IGPM (i) multa moratória de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

**3.3.2. Da impontualidade.** A partir do primeiro dia útil após o vencimento da prestação escolar não paga, haverá encaminhamento do caso inicialmente para cobrança extrajudicial e para adoção das medidas cabíveis, podendo a cobrança ser realizada por empresa terceirizada.

**3.3.3. Cobrança extrajudicial e judicial.** Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos, com base neste Contrato, nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os Contratantes deverão pagar ao Contratado, além das quantias previstas na Cláusula 3.4.1, as seguintes: (i) os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, sobre o valor devido, em caso de cobrança extrajudicial; e (ii) honorários advocatícios, sobre o valor devido, em caso de cobrança judicial. Juntamente com todos os casos acima descritos serão cobradas as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

**3.3.4. Órgãos de proteção ao crédito.** Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 90 (noventa) dias, no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

**CLÁUSULA IV. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DESCONTOS**

A Contratada mantém uma política de descontos na Anuidade para os Contratantes que se enquadrem nas seguintes condições:

<b>Tipo</b>	<b>Condição</b>	<b>Percentual</b>
Bolsa Filantrópica	Concedida a alunos selecionados segundo critérios estabelecidos pela Lei 12.101/09 e 12.868/13 (CEBAS) e as regras definidas em edital específico de concessão de bolsa de estudos.	De acordo com a Lei.
Bônus Família	Concedido ao Contratante com mais de 1(um) filho matriculado na instituição. Incidirá o desconto apenas na Contratação dos serviços educacionais para o segundo filho e filhos subsequentes (o primeiro filho matriculado não terá direito ao desconto em questão)	2º Filho/a: 20% (vinte por cento) 3º Filho/a: 25% (vinte e cinco por cento) 4º Filho/a: 30% (trinta por cento)
Desconto por antecipação de anuidade	Concedida ao Contratante que antecipar o pagamento total da anuidade.	Até 30 de Dezembro de 2023: 10%(dez por cento)
Desconto Sindical	Concedido ao Contratante de acordo com Convenção Coletiva vigente.	De acordo com a Convenção Coletiva vigente.
Desconto Institucional	Concedida ao Contratante mediante avaliação socioeconômica.	O percentual dependerá da política financeira instituída para o ano letivo.

- 4.1. O Bônus Família será aplicado à parcela única da Anuidade, caso seja paga à vista, ou a partir da segunda parcela, caso se opte pelo pagamento em 12 parcelas.
- 4.2. Os descontos institucionais, se deferidos conforme política financeira, serão concedidos apenas para os pagamentos realizados em suas respectivas datas de vencimento. Será cobrado o valor original, sem desconto, para as parcelas que forem pagas em atraso.
- 4.3. Os descontos e bônus família, não são cumulativos. Caso se enquadre em mais de uma condição, deve-se optar por uma.





## CLÁUSULA V. PRAZO E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO

**5.1. Prazo.** O presente Contrato entra em vigor na presente data e vigorará para o período letivo contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

**5.2. Resolução pela Contratantes.** Qualquer dos Contratantes poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis do (a) aluno (a), informando a desistência da matrícula, se for aluno (a) novato (a), ou a transferência de instituição, se for aluno (a) veterano (a).

**5.3. Resolução pela Contratada.** A Contratada poderá resolver este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

(i) pelo indeferimento do Requerimento de matrícula, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;

(ii) caso os Contratantes e/ou o(a) aluno(a) deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato, incluindo mas sem se limitar àquelas previstas no Regimento Escolar, de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejará a resolução contratual;

(iii) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de *smartphones* ou de outro *gadget*, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como comunicado aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.

**5.4.** A mera ausência prolongada do(a) aluno(a) nas atividades escolares não constituirá resolução ou presunção de resolução do Contrato.

**5.5.** Caso os Contratantes resolvam o Contrato até o dia 10 de janeiro do ano letivo contratado, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme o caso, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 1 (uma) parcela da anuidade, que servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada, em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas pela Contratada, referentes à matrícula do(a) aluno(a).

**5.5.1.** Em todas as demais hipóteses de resolução deste Contrato, os Contratantes ficarão obrigados a pagar a Contratada todas as parcelas da anuidade que estiverem vencidas, inclusive a do mês em que ocorrer a resolução do contrato, além de outros valores eventualmente então devidos pelos Contratantes a Contratada, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos e serviços adicionais.

**5.5.2.** Se os Contratantes tiverem pago a anuidade à vista, havendo a resolução deste Contrato após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores proporcionais



aos meses não cursados, considerando o total de meses do ano, descontando no cálculo o valor integral da primeira parcela da Anuidade.

**5.5.3.** No ato da resolução deste Contrato, se o/a Aluno/a estiver de posse de qualquer material pertencente ao acervo bibliográfico da Contratada, deverá devolvê-lo, sob pena de ser enviado um boleto de cobrança ao responsável financeiro no valor equivalente ao item emprestado.

**5.6.** Na hipótese de resolução deste Contrato com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula, a Contratada deverá devolver aos Contratantes a totalidade dos valores que tenham sido pagos pelos Contratantes ao Contratado, com base neste Contrato.

**5.7.** Caso o Contrato seja resolvido, os Contratantes não terão direito a renovar o Contrato para o ano letivo subsequente.

**5.8.** Caso qualquer das partes resolva este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela Contratada aos Contratantes, nem pelos Contratantes a Contratada, em virtude dessa resolução, com exceção do disposto nas Cláusulas 5.5.

## CLÁUSULA VI. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Contratado neste Contrato, esta deverá:

- (i) seguir o Planejamento Pedagógico e conduzir, da forma que julgar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando a: fixação de carga horária; elaboração do calendário escolar; agendamento de provas e atividades pedagógicas; designação de professores, auxiliares e demais profissionais; organização das classes e agrupamentos de alunos(as) e orientação didático-pedagógica e educacional;
- (ii) disponibilizar os seus RETICs para os(as) alunos(as), para que estes possam utilizá-los no âmbito das atividades relacionadas aos serviços prestados com base neste instrumento, conforme orientação prevista no Regimento Escolar.

**6.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos Contratantes, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o(a) aluno(a) se obrigue a:

- (i) observar e cumprir as regras constantes do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes;
- (ii) adquirir e utilizar o material escolar de uso individual e uniforme escolar do Contratado, necessários e essenciais para o acompanhamento das atividades educacionais desenvolvidas no decorrer do período letivo, estando ciente de que





o descumprimento de tal obrigação: acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades e/ou poderá resultar na suspensão do(a) aluno(a) das atividades escolares, até que as obrigações estabelecidas nesta cláusula sejam cumpridas;

- (iii) responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando: celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros objetos de sua posse, isentando a Contratada de qualquer reclamação relacionada à perda de tais objetos e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do(a) aluno(a) ou de terceiros, durante a prestação de serviços, dentro do estabelecimento do Contratado e/ou sob a supervisão de um(a) empregado(a) do Contratado;
- (iv) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o(a) aluno(a) venha a causar ao Contratado, aos(às) empregados(as) ou prepostos do Contratado, ou a terceiros, incluindo, mas não se limitando a: outros(as) alunos(as) no estabelecimento do Contratado ou em outro local onde o Contratado esteja prestando os serviços, reparando ou indenizando o dano causado, tão logo seja comunicado sobre tal;
- (v) zelar pelo bom nome e reputação do Contratado, dentro e fora do ambiente escolar;
- (vi) manter devidamente atualizados perante a Contratada: (a) o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e os Contratantes, que deverá ser constantemente acessado pelos Contratantes, e (b) a ficha de saúde do/a Aluno/a, que deverá ser atualizado no Portal Acadêmico do Aluno/a nos prazos estipulados no processo de matrícula.

## CLÁUSULA VII. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Os Contratantes declaram, garantem e reconhecem que:

- (i) o Contratado disponibiliza RETICs com acesso à internet aos(às) alunos(as) para utilização com fins estritamente educacionais, e, por isso, o Contratado está autorizado a: bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam adequados aos fins acima indicados; monitorar, de forma razoável e proporcional, o uso de tais RETICs feito pelos(as) alunos(as), incluindo mediante a interceptação e leitura de arquivos armazenados nos servidores do Contratado e de mensagens enviadas e/ou recebidas em contas de e-mails do(a) aluno(a), vinculados ao servidor do Contratado, razão pela qual não haverá, portanto, privacidade com relação ao conteúdo ali veiculado;
- (ii) o uso dos RETICs em violação ao disposto neste Contrato e/ou no Regimento Escolar pode resultar na resolução deste Contrato;
- (iii) a Contratada não poderá ser responsabilizada por danos causados por outros(as) alunos(as) do Contratado ou terceiros cujos fatos geradores tenham ocorrido em ambientes digitais, disponibilizados pelo Contratado, e/ou tenham origem em equipamentos integrantes dos RETICs;



- (iv) comparecerão ao estabelecimento do Contratado para tratar da prestação dos serviços aqui contratados, do comportamento do(a) aluno(a) ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando o Contratado assim solicitar, a ambos os genitores do(a) aluno(a), independentemente de quem detém a guarda;
- (v) Na hipótese de o CONTRATANTE, os pais ou responsáveis legais estiverem sob decisão judicial que possa se refletir no direito de acesso ao aluno ou no exercício do poder familiar, tais como visita e guarda compartilhada, deverá a parte interessada requerer ao juízo competente a ordem judicial a ser cumprida pelo COLÉGIO, para que este possa ter tempo hábil para adequar-se e adotar as providências que o caso exija, na medida em que a CONTRATADA não pode interferir ou ser surpreendida por relações jurídicas ou demandas às quais não tenha acesso, não o incluam ou que, eventualmente tramitem sob sigilo de justiça, nomeadamente no âmbito do Direito de Família ou em que haja medida protetiva requerida ou deferida.
- (vi) é de inteira responsabilidade da Contratada a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais aqui previstos, incluindo a fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica pertinente e outras providências que as atividades educacionais e administrativas exijam;
- (vii) o conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e a eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (viii) a Contratada não se responsabiliza por objetos do(a) aluno(a) por ele esquecidos ou perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os serviços aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada aluno(a) se responsabilizar sempre pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais;
- (ix) deverão se responsabilizar pelo *usuário* e pela senha pessoal e intransferível recebidas por ocasião da primeira matrícula, entregue pelo COLÉGIO SANTO INÁCIO, zelando pelo seu sigilo, não os divulgando ao(a) aluno(a) e a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada, já que servirá para concretizar a renovação da matrícula nos anos subsequentes e para obter as informações disponíveis no portal do(a) aluno(a);

## CLÁUSULA VIII. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1.** A Contratada realizará o recolhimento, conservação e tratamento dos dados do Contratante para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, com o consentimento





do Contratante e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), conforme sua Política de Segurança da Informação.

**8.2.** Os dados pessoais mencionados na cláusula anterior incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão, e dados biométricos ou dados sensíveis do Contratante e/ou do beneficiário, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

**8.3.** O tratamento de dados do beneficiário estudante será feito na perspectiva do seu melhor interesse, por preposto da Contratada, mediante o presente consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal e de acordo com a obrigação que a Contratada tem de manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos do titular.

**8.4.** A Contratada será responsável pelo tratamento dos dados do Contratante e do beneficiário estudante, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado em: redes sociais e com órgãos e conselhos educacionais para cumprimento de obrigação regulatória, banco de dados e empresa de cobrança para proteção e recuperação de crédito respectivamente; empresas administradoras de cartões de crédito; empresa de contabilidade para cumprimento de obrigação legal ou contratual; instituições financeiras para fins de cobrança de prestações escolares ou outras operações bancárias; sistemas de ensino parceiros ou que atuem no processo pedagógico ou desportivo no COLÉGIO; em sistemas de agenda de telefone; plataformas digitais ínsitas ao processo educacional Contratadas pelo COLÉGIO, empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação e afins, robótica, empresas administradoras de sites, sistema de gestão, pela essencialidade dos serviços, como também escritórios de advocacia para resguardar direitos da Contratada.

**8.5.** A Contratada fará o tratamento de dados com zelo, visando sua gestão econômica, contábil, fiscal, administrativa, faturamento, gestão de clientes, cobranças e pagamentos, fornecedores e histórico de relações comerciais.

**8.6.** A Contratada comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do Contratante a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo Contratante.

**8.7.** A Contratada conservará os dados do Contratante pelo prazo necessário para dar cumprimento às obrigações legais, eliminando-os tão logo alcançado o propósito.

**8.8.** O Contratante poderá solicitar a Contratada o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, retirada de consentimento a qualquer momento, exceto durante a vigência do contrato, sem comprometer a litude do tratamento efetuado ou o consentimento previamente concedido, respeitando-se, porém, a (s) base (s) legal (is) a que esteja vinculado a contratada.





8.9. O Contratante declara neste ato, ter ciência do canal de atendimento disponível no site [www.santoinacio.com.br](http://www.santoinacio.com.br) da Contratada, obrigando-se a utilizar referido canal para eventuais requerimentos e/ou reclamações provenientes de inconformidade no tratamento de seus dados pessoais ou beneficiário aluno.

8.10. A Contratada se certificará de que seus empregados, prepostos e representantes agirão de acordo com o presente contrato e a lei de proteção de dados pessoais certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de compromisso de confidencialidade, além de fornecedores de produtos ou serviços.

## CLÁUSULA IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Autorização de uso de imagem e direitos conexos.** A parte Contratante consente que o COLÉGIO possa veicular, eventualmente, imagem e direitos conexos do (a) aluno (a), sem ônus recíprocos, a qualquer tempo, para fins pedagógicos ou não comerciais.

9.2. **Alunos (as) com deficiência.** Em sendo aluno com deficiência e tendo necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente Contrato, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas que atuam externamente (fora do ambiente do Colégio), tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra e psicólogo.

9.3. O Contratante se obriga a informar previamente a Contratada, por meio, de atestados médicos, quaisquer condições anormais de saúde e/ou inaptidões físicas ou mentais do aluno beneficiário, com indicação de seu médico, tratamento e medicamentos porventura ministrados, sua periodicidade e frequência, eximindo-se a Contratada de qualquer responsabilidade caso as partes não façam, a tempo e modo, esta comunicação.

9.3.1. Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na anuidade para os (as) alunos (as) com deficiência, que não seja comum aos demais alunos (as).

9.4. **Renovação de Matrícula.** A Contratada informa que a renovação de matrícula (rematrícula) para os próximos anos letivos será eletrônica, feita por meio do sítio eletrônico <http://www.santoinacio.com.br>, Portal Acadêmico do Aluno/a, em que os Contratantes, nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, deverão através do seu *usuário* e senha concluir o “aceite digital”.

9.5. **Alteração do Responsável Financeiro.** O responsável financeiro poderá ser substituído a qualquer momento, mediante solicitação formal feita pelo responsável legal do/a Aluno/a à Contratada. Se a solicitação de substituição ocorrer na vigência deste Contrato, dependerá da anuência do responsável anterior ou de eventual decisão judicial.

9.6. **Seguro Educacional** No ano letivo 2024, a Contratada (estipulante-instituidor) proporá contratação de plano coletivo de seguro (produto “seguro educacional), nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante-instituidor, sem ônus financeiro para ao Contratante. Referido seguro será regido pelas condições constantes na respectiva apólice, sendo objeto de publicidade na página eletrônica ([www.santoinacio.com.br](http://www.santoinacio.com.br)).





9.7. **Horário Prestação de Serviços.** O Contratante se obriga a respeitar os horários de início e término da prestação diária dos SERVIÇOS, obrigando-se ainda a assegurar que o aluno esteja sob sua companhia e responsabilidade imediatamente após o encerramento das atividades educacionais na forma convencionada neste CONTRATO.

9.8. A permanência do Estudante no COLÉGIO, após meia hora do encerramento das aulas, ensejará a exigência do pagamento de uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) prestados pelo COLÉGIO e com elevação de custos de mão de obra de seus prepostos. O valor da multa será informado ao responsável por meio de boleto bancário.

9.9. **Poder Familiar.** Os Contratantes declaram que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante aos artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como, dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

9.10. **Sucessão.** Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o (a) aluno (a), em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.11. **Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionados a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

9.12. **Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas pelo Correios ou por e-mail, aos endereços constantes no cadastro dos Contratantes, no Requerimento de Matrícula ou em comunicação de atualização de dados enviadas de parte a parte na forma desta cláusula.

9.13. **Publicidade do Contrato.** Este instrumento com seus termos e condições, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontra-se registrado junto ao Cartório de 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas Pergentino Maia, da Comarca de Fortaleza - CE, disponível para consulta na Secretaria do Colégio, assim como no sítio eletrônico do COLÉGIO SANTO INÁCIO ([www.santoinacio.com.br](http://www.santoinacio.com.br)), antes da assinatura do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação”.

9.13.1. A assinatura do “Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação” formalizarão a presente contratação e dispensa a impressão e a assinatura deste Instrumento.

9.14. **Foro.** Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, para a resolução de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

Fortaleza (CE), 29 de setembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (ASAV)  
COLÉGIO SANTO INÁCIO  
CNPJ/MF. 92.959.006/0050-97

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE**  
**E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**PRENOTAÇÃO Nº 879071 de 02/10/2023 | REGISTRO Nº 879134 de 02/10/2023**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 13 páginas, foi apresentado em 02/10/2023, o qual foi registrado sob nº 879134 em 02/10/2023, no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Livro B) deste Cartório na presente data.

**Natureza: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS - ANO LETIVO 2024**

**Apresentante: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (ASAV) - COLÉGIO SANTO INÁCIO**

**CNPJ/CPF:: 92.959.006/0050-97**

**Data do Documento: 29/09/2023**

**Valor: R\$ 32.071,92**

**Partes: ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA (ASAV) - COLÉGIO SANTO INÁCIO - 92.959.006/0050-97**



**FORTALEZA/CE, 02 de outubro de 2023**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20231002000055
Total de Emolumentos:	R\$ 454,36
Total FERMOJU:	R\$ 33,60
Total FRMMP:	R\$ 22,73
Total FAADEP:	R\$ 22,73
Total Selos:	R\$ 9,65
Valor Total:	R\$ 543,07
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio 1: R\$ 32.071,92	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 006013 / (1) 006010 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
AAW155731-M3N9, AAY213534-R6R9, AAY213535-R6R9, AAY213536-R6R9	